



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO À ADOÇÃO, ACOLHIMENTO, APADRINHAMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º A FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO À ADOÇÃO, ACOLHIMENTO, APADRINHAMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, constituída de acordo com o Ato da Mesa nº 69/2005, é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos. Tem como objetivo apoiar e estimular políticas e ações relacionadas à adoção, acolhimento, apadrinhamento e proteção das crianças e adolescentes, com o propósito de garantir o bem-estar de quem vive em entidades de acolhimento, estimular a adoção e preparar pretendentes, levando em consideração às disposições insertas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art.2º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I. Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- II. Incentivar a promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados ao tema;
- III. Promover o intercâmbio com outras frentes parlamentares, visando o aperfeiçoamento das respectivas estatais.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DA FRENTE

Art.3º - Integram a Frente Parlamentar:

a) como membros fundadores os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados



da criação da Frente e, decorridos até 30 (trinta) dias, após a primeira Assembleia;

b) como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

c) como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessam pelos objetivos da Frente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

a) a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para diversos cargos;

b) a Mesa Diretora é composta por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e responsável pelas Relações Institucionais.

Parágrafo único – O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores do Congresso Nacional ou funcionários do quadro de Secretários Parlamentares.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS E SUAS FUNÇÕES

Art.5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de outubro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art.6º - Compete à Assembleia Geral:



- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;
- b) eleger e dar posse a Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, for adotado interregno das assembleias ordinárias;
- e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art.7º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e de televisão da casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

CAPITULO V DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º - Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados;
- c) manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações aos objetivos propostos;
- d) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.



CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art.9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de dois anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art.10º - As representações da Frente citadas no art.1º terão autonomia própria e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

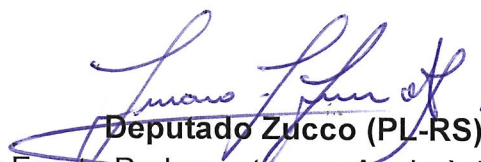
CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.11º - Constitui patrimônio da Frente os bens a que venha adquirir ou que receba por doação, ou qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar em Apoio à Adoção, Acolhimento, Apadrinhamento e Proteção das Crianças e Adolescentes.

Brasília-DF, 27 de março de 2025.


Deputado Zucco (PL-RS)
Presidente da Frente Parlamentar em Apoio à Adoção, Acolhimento,
Apadrinhamento e Proteção das Crianças e Adolescentes